



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA/2021
- SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de
2021.

1. Trata-se de Recurso interposto pela Empresa **SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ nº 04.859.536/0001-18**, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2019 para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, **SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ nº 04.859.536/0001-18**, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.6. do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela habilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“As razões conferidas pela licitante contemplam o disposto no Edital, estando presentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle externo.

Assim sendo, provido o recurso, alteramos a decisão pela HABILITAÇÃO DA SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ nº 04.859.536/0001-18, conhecemos das razões de recurso.”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica nº 2398/2021 – AJL/SEJUS (70276839) a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que:

“Assim, comprovado o cumprimento da exigência editalícia a decisão da Comissão Especial de Licitação encontra-se amparada legalmente. Sugerimos, portanto, que seja mantida.”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica nº 2394/2021 – AJL/SEJUS (70276839), **DECIDO**:

- **MANTER** a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[1] Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Secretario(a) Executivo(a), em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70699703)
verificador= **70699703** código CRC= **2771F349**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255
